

LEI Nº 2.441/2014

Altera dispositivos da Lei nº 2.040/2010, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Viçosa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos do quadro de servidores do Município de Viçosa, todos de livre provimento em comissão:

I – 2 (dois) cargos de Assessor de Gabinete dos existentes atualmente, criados pela Lei nº 850/92;

II – o cargo de Secretário Executivo da Procuradoria Geral do Município, criado pela Lei nº 2.115/2011;

III – 1 (um) dos cargos de Assessor de Planejamento dos existentes atualmente, criados pela Lei nº 1.694/2005;

IV – 2 (dois) cargos de Coordenador Administrativo dos existentes atualmente, criados pela Lei nº 2.117/2011.

V – o cargo de Assistente Judiciário, criado pela Lei Municipal nº 1.388/2000.

Art. 2º Integram a estrutura administrativa básica da Procuradoria Geral do Município as seguintes unidades:

I - Gabinete do Procurador Geral

II - Procuradoria Especializada Administrativo e Fiscal/Tributária

III - Procuradoria Especializada Saúde e Educação

IV - Procuradoria Especializada Direito Urbanístico, Ambiental e Obras

V - Procuradoria Especializada Cível e Licitações

Art. 3º As Procuradorias Especializadas, como unidades operacionais da Procuradoria Geral do Município, terão a seguinte competência básica:

I - à Procuradoria Especializada Administrativo e Fiscal/Tributária compete a atuação em processos judiciais e administrativos relacionados com Direito Tributário, e atuação nos processos administrativos que não sejam de competência das demais procuradorias especializadas;

II - à Procuradoria Especializada Saúde e Educação compete a atuação em processos judiciais e administrativos pertinentes à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Educação;

III - à Procuradoria Especializada Direito Urbanístico, Ambiental e Obras compete a atuação em processos judiciais e administrativos relacionados com Direito Urbanístico, Ambiental, e Obras e a todos aqueles pertinentes ao Departamento Municipal de Extensão e Meio Ambiente, ao IPLAM e à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

IV - à Procuradoria Especializada Cível e Licitações compete a atuação em processos judiciais em geral, ressalvadas as competências das demais procuradorias, além da atuação em processos pertinentes à licitação e contratos administrativos.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos de assessoramento, de livre provimento em comissão, todos submetidos à estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município:

I – 4 (quatro) cargos de Procurador Chefe do Município, atendendo à seguinte denominação:

- a) Procurador Chefe – Administrativo e Fiscal/Tributária;
- b) Procurador Chefe – Saúde e Educação;
- c) Procurador Chefe – Direito Urbanístico, Ambiental e Obras;
- d) Procurador Chefe – Cível e Licitações;

II – 1 (um) cargo de Coordenador da Procuradoria Geral do Município;

III – 1 (um) cargo de Assessor do Procurador Geral do Município.

§1º - A delimitação das atribuições, dos requisitos de ingresso e da respectiva remuneração constam dos artigos 5º e 6º desta Lei;

§2º - Todos os cargos criados nos incisos do caput deste artigo são, em sua essência, destinados ao assessoramento do Procurador Geral do Município, observando-se as particularidades de cada um, determinadas nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 5º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.040/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Procuradoria do Município de Viçosa compreende:

I - 01 (um) Procurador Geral do Município (PG), cargo de assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal 810/1991;

II - 01 (um) Procurador Adjunto (PA), cargo de assessoramento do Procurador Geral, com provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 810/1991;

III - 04 (quatro) Procuradores Chefes, cargo de assessoramento do Procurador Geral, com provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 810/1991, assim discriminados:

- a) Procurador Chefe – Administrativo e Fiscal/Tributária
- b) Procurador Chefe – Saúde e Educação
- c) Procurador Chefe – Direito Urbanístico, Ambiental e Obras
- d) Procurador Chefe – Cível e Licitações

III - 03 (três) Advogados Municipais (AM), com provimento por concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado entre os advogados regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e que ostentem reputação e conduta moral ilibada;

IV – 01 (um) Coordenador da Procuradoria Geral do Município, cargo de assessoramento do Procurador Geral do Município, com provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 810/1991;

V - 01 (um) Assessor do Procurador Geral do Município, cargo de assessoramento do Procurador Geral do Município e do Procurador Adjunto, com provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 810/1991.”

Art. 6º Os incisos XIV e XVII e o §2º do art. 6º da Lei nº 2.040/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

[...]

XIV - baixar resoluções e expedir instruções;

[...]

XVII – delegar atribuições ao Procurador Adjunto e aos Procuradores Chefes.

[...]

§2º - Compete ao Procurador Geral do Município a coordenação, orientação e distribuição das demandas judiciais e dos processos administrativos às Procuradorias Especializadas e ao Procurador Adjunto, de acordo com as matérias previstas neste artigo, no artigo 3º, no artigo 7º e no artigo 9º, respeitando-se a natureza dos cargos prevista no art. 4º desta Lei”.

Art. 7º - O art. 7º da Lei nº 2.040/2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º - Aos Procuradores Chefes incumbe:

[...]

§1º - É vedado ao Procurador Chefe exercer a advocacia contra o Município de Viçosa, em especial contra a administração direta e indireta e contra a Câmara Municipal;

§2º - Além das atribuições conferidas pelo caput, incumbirá:

I – ao Procurador Chefe – Administrativo e Fiscal/Tributária

- a) dirigir, coordenar e controlar a respectiva Procuradoria Especializada;
- b) orientar os Advogados Municipais nos processos ou ações judiciais;
- c) distribuir processos administrativos e judiciais da respectiva Procuradoria Especializada aos Advogados Municipais;
- d) assessorar o Secretário Municipal de Fazenda nas matérias jurídicas pertinentes a esta Secretaria;
- e) proceder ao ajuizamento e acompanhamento das execuções judiciais para a cobrança da dívida ativa municipal;
- f) assessorar o Procurador Geral do Município nas matérias versantes sobre emissão de alvarás, fiscalização, cadastramento de tributos;
- g) assessorar o Procurador Geral do Município nos procedimentos administrativos inaugurados pelo PROCON;
- h) assessorar o Procurador Geral do Município nos procedimentos administrativos de contratação de servidores, de procedimentos seletivos, em procedimentos de sindicância e processo administrativo disciplinar;

- i) assessorar o Departamento Municipal de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas em procedimentos administrativos versantes sobre a matéria de servidores públicos;
- j) baixar resoluções e expedir instruções referentes à matéria de competência da respectiva Procuradoria Especializada;
- k) exercer, mediante delegação de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral.

II – Ao Procurador Chefe – Saúde e Educação:

- a) dirigir, coordenar e controlar a respectiva Procuradoria Especializada;
- b) orientar os Advogados Municipais nos processos ou ações judiciais;
- c) distribuir processos administrativos e judiciais da respectiva Procuradoria Especializada aos Advogados Municipais;
- d) assessorar o Secretário Municipal de Saúde nas matérias jurídicas pertinentes a esta Secretaria;
- e) assessorar o Secretário Municipal de Educação nas matérias jurídicas pertinentes a esta Secretaria;
- f) proceder ao ajuizamento, acompanhamento e defesa do Município de Viçosa nas ações de dispensação de medicamentos, internações compulsórias, fornecimento de insumos e demais ações judiciais pertinentes à Secretaria de Saúde, assim como naquelas pertinentes à Secretaria de Educação;
- g) Assessorar o Procurador Geral do Município nos procedimentos seletivos de servidores de Programas Temporários, nos termos da Lei nº 1.891/2008, e nos procedimentos administrativos de contratação de servidores para a Secretaria Municipal de Saúde;
- h) assessorar o Procurador Geral na análise dos procedimentos licitatórios de iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) baixar resoluções e expedir instruções referentes à matéria de competência da respectiva Procuradoria Especializada;
- j) exercer, mediante delegação de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral.

III - Ao Procurador Chefe - Direito Urbanístico, Ambiental e Obras

- a) dirigir, coordenar e controlar a respectiva Procuradoria Especializada;
- b) orientar os Advogados Municipais nos processos ou ações judiciais;
- c) distribuir processos administrativos e judiciais da respectiva Procuradoria Especializada aos Advogados Municipais;
- d) assessorar o Diretor do IPLAM nos procedimentos administrativos versantes sobre matéria de direito urbanístico e direito ambiental;
- e) assessorar o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos nas matérias jurídicas pertinentes a esta Secretaria;
- f) assessorar o Departamento Municipal de Extensão e Meio Ambiente nos procedimentos administrativos versantes sobre matéria de direito ambiental;
- g) assessorar o Procurador Geral do Município nos procedimentos administrativos e processos judiciais em matéria de direito urbanístico, direito ambiental e obras.

- h) baixar resoluções e expedir instruções referentes à matéria de competência da respectiva Procuradoria Especializada;
- i) exercer, mediante delegação de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral.

IV - Ao Procurador Chefe – Cível e Licitações:

- a) dirigir, coordenar e controlar a respectiva Procuradoria Especializada;
- b) orientar os Advogados Municipais nos processos ou ações judiciais;
- c) distribuir processos administrativos e judiciais da respectiva Procuradoria Especializada aos Advogados Municipais;
- d) assessorar o Procurador Geral do Município na análise e emissão de parecer dos procedimentos administrativos licitatórios;
- e) proceder ao ajuizamento e acompanhamento de ações diversas, ressalvadas as competências das demais procuradorias e as do Procurador Adjunto;
- f) baixar resoluções e expedir instruções referentes à matéria de competência da respectiva Procuradoria Especializada;
- g) exercer, mediante delegação de competência, outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral.

§3º - A lotação do Procurador Adjunto, dos Procuradores Chefes e dos Advogados Municipais será na Procuradoria Geral do Município”.

Art. 8º O art. 10 da Lei Municipal nº 2.040/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Incumbe ao Procurador Adjunto, além das atribuições conferidas pelos incisos do caput do art. 7º, as seguintes:

I - substituir, automaticamente, o Procurador Geral do Município em seus impedimentos, ausências, férias, licenças, bem como assumir o cargo no caso de vacância, até nomeação do novo titular;

II - auxiliar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições;

III - prestar assistência direta ao Procurador Geral do Município;

IV - assessorar o Procurador Geral do Município no acompanhamento dos projetos de lei em tramitação junto à Câmara Municipal;

V - assessorar a Secretaria Municipal de Governo na elaboração de minutas de projeto de Lei e Decretos normativos;

VI - assessorar o Procurador Geral do Município na análise e emissão de parecer jurídico em projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;

VII - assessorar o Procurador Geral do Município no acompanhamento e ajuizamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade relacionadas a Leis Municipais, junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

VIII - representação do Executivo em procedimentos instaurados pela Câmara Municipal de Vereadores;

IX - assessorar o Procurador Geral do Município no acompanhamento de Ações Cíveis Públicas, Ações Populares, bem como no atendimento às solicitações em geral do Ministério Público;

X – representar a Procuradoria Geral do Município nas reuniões propostas por entidades representativas da sociedade civil, de Organizações Não Governamentais, e da comunidade em geral;

XI – orientar a Procuradoria Cível e Licitações no acompanhamento de procedimentos licitatórios e na análise de contratos administrativos;

XI - exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador Geral.

Parágrafo único – O subtítulo “Subseção I – Da carreira dos integrantes da Procuradoria Municipal” passa a figurar antes do art. 11, e após o art. 10 da Lei Municipal nº 2.040/2010”.

Art. 9º O art. 8º da Lei Municipal nº 2.040/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º São atribuições dos cargos de:

I – Assessor do Procurador Geral:

- a) assessorar o Procurador Adjunto no acompanhamento dos projetos de lei de origem do Executivo na Câmara Municipal;
- b) assessorar o Secretário Municipal de Governo na redação de projetos de lei, decretos normativos e portarias;
- c) assessorar o Procurador Geral do Município na análise das propostas de Lei oriundas dos diversos órgãos da Administração;
- d) assessorar o Procurador Geral do Município na organização administrativa interna da Procuradoria Geral;
- e) participar, por determinação do Procurador Geral, de comissão e grupo de trabalho;
- f) preparar, diariamente, os documentos a serem despachados ou assinados pelo Procurador Geral, efetuando o controle dos prazos e promovendo a publicação daqueles cuja legislação assim o exija;
- g) assessorar o Procurador Geral em reuniões com terceiros ou autoridades da Administração;
- h) coordenar as atividades administrativas do Gabinete da Procuradoria Geral;
- i) orientar o Coordenador da Procuradoria Geral do Município no que se refere às atividades do Gabinete da Procuradoria Geral;
- j) exercer outras atividades correlatas por determinação do Procurador Geral.

II – Coordenador da Procuradoria Geral do Município:

- a) distribuir trabalhos, coordenar e fiscalizar a frequência de servidores e estagiários da Procuradoria Geral;
- b) proporcionar aos Procuradores e Advogados Municipais completa assistência em seus contatos com demais órgãos da Administração;
- c) preparar comunicados, contatos e despachos de interesse da Procuradoria, sob orientação dos Procuradores e Advogados Municipais;
- d) registrar e controlar atendimentos da Procuradoria Geral;

- e) organizar e manter atualizado o arquivo dos assuntos pertinentes à sua área;
- f) executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Procurador Geral”.

Art. 10. O inciso VI e VII do art. 9º da Lei Municipal nº 2.040/2011 passa a ter a seguinte redação:

“VI – participar, por determinação dos Procuradores Chefes ou do Procurador Geral, de comissão e grupo de trabalho;

VII – exercer outras atividades correlatas por determinação dos Procuradores Chefes ou do Procurador Geral”.

Art. 11. O caput do art. 11 da Lei Municipal nº 2.040/2011 passa a ter a seguinte redação, ficando revogados seus respectivos incisos:

“Art. 11. Os vencimentos dos cargos previstos no art. 4º desta Lei serão os estabelecidos na Tabela constante do anexo I.

§1º - Aos vencimentos estabelecidos neste artigo as três categorias de agentes públicos contemplados nos incisos I, II e III, não se exclui o direito à percepção de diárias, nos termos da legislação municipal, de caráter indenizatório, o décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, bem como o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

§2º - A remuneração prevista neste artigo será reajustada nos mesmo percentual e datas dos reajustes gerais de vencimentos do funcionalismo municipal”.

Art. 12. O artigo 38 da Lei nº 2.040, de 14 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Os honorários advocatícios, devidos nas causas judiciais e de qualquer natureza, em que o Município seja interessado, pertencem aos Procuradores, Geral, Adjunto e Chefes, e aos Advogados Municipais integrantes do quadro da Procuradoria Municipal, na forma que dispõe o artigo 22 da Lei nº 8.906, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil”.

Parágrafo único – Fica criada uma Comissão de Sucumbência, composta pelo Procurador Geral, pelo Procurador-Adjunto e pelo Advogado Municipal mais antigo na carreira, com a atribuição de rateio dos honorários, conforme previsto no caput deste artigo, cabendo a Comissão a instauração do Procedimento Administrativo adequado para a apuração de possíveis irregularidades”.

Art. 13. O artigo 16 da Lei Municipal nº 2.040/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. Progressão é passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente da carreira, com diferença de um nível para o outro no

percentual de 5% (cinco por cento), e se dará por tempo e por mérito, cumulativamente, em conformidade com a tabela salarial constante no Anexo II desta Lei.

§1º- A progressão por tempo de serviço ocorrerá a cada 730 (setecentos e trinta) dias.

I - o servidor em estágio probatório terá a primeira progressão por tempo de serviço imediatamente após o cumprimento de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício.

II – em caso de enquadramento, a primeira progressão será por tempo de serviço, aproveitando-se a fração de tempo que ultrapassar o necessário ao enquadramento para completar o biênio exigido.

III - o servidor que no período aquisitivo tenha sofrido pena disciplinar de suspensão terá a progressão prorrogada pelo prazo da pena.

IV - o servidor que tiver cometido mais de dez faltas injustificadas no período aquisitivo terá o início de sua progressão prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

V - para fins de apuração do efetivo exercício com vistas à progressão por tempo de serviço serão considerados os afastamentos elencados nos Artigos 92 e 94 da Lei 810/91.

§2º - A Progressão por mérito no cargo consiste na evolução do servidor na carreira que ocupa, em decorrência do seu desenvolvimento no exercício de suas atribuições.

I - a Progressão por mérito do servidor de um estágio de vencimento para o imediatamente superior efetivar-se-á mediante sistema de avaliação de desempenho, observando-se o interstício de 48 meses, podendo ocorrer simultaneamente com a progressão por tempo de serviço.

II - a progressão se dará mediante aprovação em processo seletivo de avaliação de desempenho.

III - para viabilizar a promoção por mérito o chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma comissão denominada Comissão de Avaliação de Desempenho no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º - A Comissão de que trata o caput deste artigo terá a seguinte composição:

I – dois membros da Procuradoria Geral do Município;

II – um representante do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

§ 4º - compete à comissão definir os critérios de avaliação, elaborar as normas e gerir o Sistema de Avaliação de Desempenho dos servidores e, obrigatoriamente, conterà a autoavaliação e avaliação da chefia imediata, a cada seis meses.

§ 5º - a obrigatoriedade de se autoavaliar e de ser avaliado alcança, inclusive, a todo o servidor efetivo que também ocupe cargo de provimento em comissão, neste no qual será avaliado.

§ 6º - o servidor não conformado com o resultado obtido poderá, em última instância, interpor recurso junto a Comissão de Avaliação de Desempenho no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ciência do resultado da avaliação.

§ 7º - a Comissão de Avaliação de Desempenho reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias para examinar e homologar os processos de avaliação de

desempenho ou extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, para julgar os recursos por ventura existentes.

§ 8º - será encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças pela Comissão um documento contendo o(s) nome(s) do(s) servidor (es) que obtiver (em) êxito e a respectiva nota que após exame o caminhará ao Chefe do Executivo com seu parecer final, para lavratura das portarias de progressão.

§ 9º - a administração municipal, por meio da Procuradoria Municipal, oferecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da Comissão de Avaliação e Desempenho”.

Art. 14. O art. 37 da Lei Municipal nº 2.040/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. A carga horária terá duração:

I - 20hrs (vinte horas) aos Advogados Municipais e Procuradores Adjuntos;

II - 30hrs (trinta horas) ao Assessor do Procurador Geral

III - 40hrs (quarenta horas) ao Coordenador da Procuradoria Geral”.

Art. 15. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.388/2000, que autoriza o Poder Executivo a criar o Núcleo de Assistência Judiciária e dá outras providências, e a Lei Municipal nº 2.064/2010, que dá nova redação ao artigo 38 da Lei nº 2.040/2010, revoga seus parágrafos e alíneas e dá outras providências.

Art. 16. Os Anexos I e II da Lei 2.040/2010, passam a ter nova redação nos moldes expostos nos Anexos I e II desta Lei;

Parágrafo único – O Anexo II da Lei Municipal nº 2.282/2012 – “Cargos de Provimento em Comissão” - passa a vigorar de acordo com o estabelecido no Anexo III desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de dezembro de 2014.

Ângelo Chequer
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 12/12/2014)

ANEXO I - (Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.040/2010)

Tabela de Vencimentos

Cargo	Qualificação	Nº de vagas	Carga horária	Vencimento
Procurador Geral	Bacharel em Direito inscrito na OAB	01	-	R\$ 5.287,58
Procurador Adjunto	Bacharel em Direito inscrito na OAB	01	-	R\$ 3.996,64
Procurador Chefe	Bacharel em Direito inscrito na OAB	04	20hrs	R\$ 2.153,59
Advogado Municipal	Bacharel em Direito inscrito na OAB	03	20hrs	R\$ 2.153,59
Assessor do Procurador Geral	Ensino médio completo	01	30hrs	R\$ 1.072,08
Coordenador da Procuradoria Geral	Ensino médio completo	01	40hrs	R\$ 1.072,08

ANEXO II – (Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.040/2010)

Tabela de Progressão do Cargo Efetivo Advogado Municipal

NÍVEL/ ESTÁGIO DE VENCIMENTO	A	B	C	D	E	E	F	H	I	J
	R\$2.153,59	R\$2.261,27	R\$2.374,33	R\$2.493,05	R\$2.617,70	R\$ 2.748,59	R\$ 2.886,02	R\$ 3.030,32	R\$ 3.181,83	R\$3.340,92

K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T
R\$3.507,97	R\$3.683,37	R\$3.867,54	R\$4.060,91	R\$4.263,96	R\$ 4.477,16	R\$ 4.701,02	R\$ 4.936,07	R\$ 5.182,87	R\$ 5.442,01

ANEXO III
Cargos de Provimento em Comissão

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	RECRUTAMENTO
CPC-01	Secretário Municipal de Governo	01	VI	AMPLO
CPC-02	Procurador Geral	01	VI	AMPLO
CPC-03	Secretário Municipal	08	VI	AMPLO
CPC-04	Diretor do IPLAM	01	VI	AMPLO
CPC-05	Controlador Interno	01	VI	AMPLO
CPC-06	Procurador-Adjunto	01	V	AMPLO
CPC-07	Ouvidor Municipal	01	V	AMPLO
CPC-08	Assessor de Gabinete	05	V	AMPLO
CPC-09	Assessor de Planejamento	06	V	AMPLO
CPC-10	Assessor de Eventos Turístico-Culturais	01	V	AMPLO
CPC-11	Assessor de Imprensa	03	V	AMPLO
CPC-12	Auditor	01	V	AMPLO
CPC-13	Coordenador do Fundo de Saúde	01	V	AMPLO
CPC-14	Assessor do Procurador Geral	01	III	AMPLO
CPC-15	Chefe de Departamento	45	V	AMPLO
CPC-16	Diretor do PROCON	01	V	AMPLO
CPC-17	Coordenador Pedagógico	02	V	AMPLO
CPC-18	Coordenador Tecnológico	04	IV	AMPLO
CPC-19	Secretário do Gabinete	04	III	AMPLO
CPC-20	Coordenador do Serviço de Saúde	15	III	RESTRITO
CPC-21	Coordenador Administrativo	04	III	AMPLO
CPC-22	Coordenador Desportivo	03	III	AMPLO
CPC-23	Coordenador de Marcenaria	01	III	AMPLO
CPC-24	Motorista de Gabinete	03	II	AMPLO
CPC-25	Secretário Executivo	11	II	AMPLO
CPC-26	Encarregado de Serviços de Gabinete	06	I	AMPLO
CPC-27	Encarregado de Serviços Gerais	30	I	RESTRITO
CPC-28	Encarregado de Serviços Gerais	08	I	AMPLO
CPC-29	Assessor do PROCON	01	V	AMPLO
CPC-30	Diretor técnico da Farmácia	01	V	AMPLO
CPC-31	Gerente Municipal de Projetos e Captação de Recursos	01	V	AMPLO
CPC-32	Coordenador da Procuradoria Geral	01	III	AMPLO
CPC-33	Procurador-Chefe	04	V	AMPLO